

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 036 / 2017 . torres

DATA:	2017/11/02			
NIPG :	7060/17	DE: JOSE MANUEL TORRES		
REGISTO (DOC.) :	9694	PARA: Sr.ª Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé		
CLASSIFICADOR:	016 CASA DA CULTURA	Envio das peças do procedimento - prestação de serviços para locação ASSUNTO: de bens móveis para a realização da IV Edição da Festa da Montanha a		
PROCESSO:		realizar em Sambade entre os dias 3, 4 e 5 de novembro de 2017		

DESPACHO:

Aprovo

Tavares em 02-11-2017

PARECER:		

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 02 de novembro de 2017 do Sr.ª Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº064/2017, da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme a indicação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a prestação de serviços para locação de bens móveis para a realização da IV Edição da Festa da Montanha a realizar em Sambade entre os dias 3, 4 e 5 de novembro de 2017.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- Agostinho Simões Gomes, Unipessoal. Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 2274.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.





9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 1 (um) dia para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP), no presente processo no próprio dia.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art. 81º/1, CCP.

10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a subalínea i) da alínea c) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice — Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento, se assim for determinado superiormente.

Tecn Superior:

Jose Torres02-11-2017 JOSE MANUEL TORRES



